



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DISUL

Diretrizes de Paisagismo – DIPA 13/2022 - SEI-GDF nº 00131-00001874/2022-11
DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP

DIPA 13/2022 – Praça – Quadra 09, Setor Sul – Gama

Processo SEI nº 00131-00001874/2022-11
Elaboração: Ricardo José Câmara Lima - Assessor (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Supervisão: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEGESP
Interessado: Administração Regional do Gama – RA II/RA GAMA
Endereço: Quadra 9, Setor Central – Gama - RA II / RA GAMA

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria n.º 86, de 03 de março de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIPA 13/2022 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de paisagismo referente à requalificação de uma área de Praça localizada na Quadra 9 do Setor Sul do Gama – RA II/RA GAMA (**Figura 01**) conforme orientações constantes no Processo SEI n.º 00131-00001874/2022-11, que solicita a instalação de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC no local, conforme pedido protocolado na OUV-DF – So 196801/2022, encaminhado pela Administração Regional do Gama – RA II;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais, Diretrizes Específicas (Paisagismo, Acessibilidade, Mobiliário Urbano, Infraestrutura e Sinalização);**

1.4. Os lotes do entorno da Praça, localizada na Quadra 9, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIPA 13/2022 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. Localização

2.1. A Praça, objeto desta DIPA 13/2022, localiza-se na Quadra 9, entre os conjuntos “D” e “I” em área adjacente aos Lotes “Jardim de Infância” e “Play Ground”, no Setor Sul do Gama – RA II/RA GAMA, com área aproximada de 8.200,00 m², conforme indicado nas **Figura 01**;

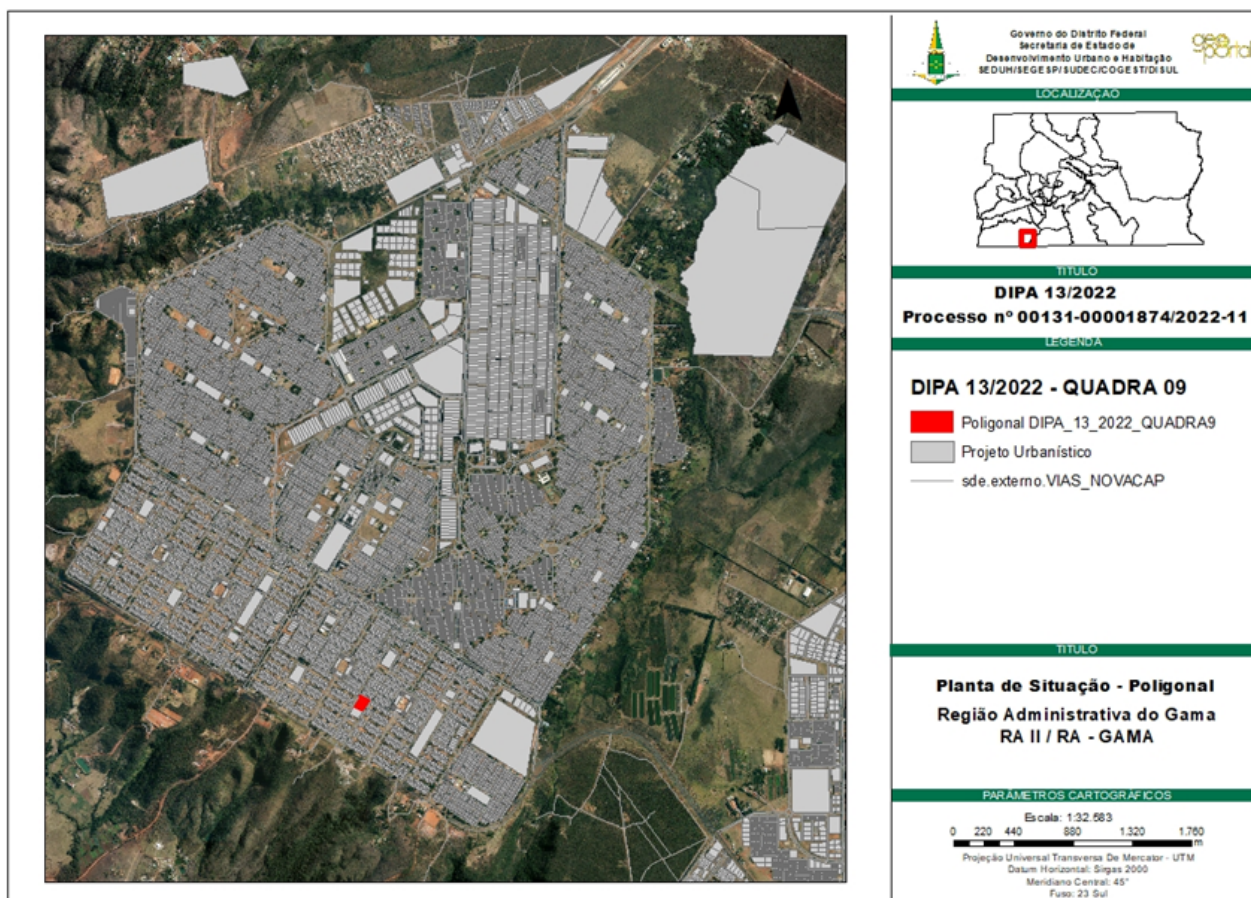


Figura 01: Mapa com a localização/poligonal da área no contexto da Região Administrativa do Gama – RA II. Fonte: Geoportal/SEDUH

3. Objetivo e Justificativas

3.1. Esta DIPA 13/2022 tem como objetivo:

- Requalificação da Praça, com a indicação de novas calçadas, qualificação dos estacionamentos existentes, valorização da vegetação e implantação de novos mobiliários urbanos, sem a criação de unidade imobiliária ou de alteração de sistema viário;
- Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- Promover conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;

4. Histórico

4.1. Esta DIPA 13/2022 atende à solicitação da Administração Regional do Gama para a instalação de um Ponto de Encontro Comunitário – PEC na Quadra 9 do Setor Sul. O espaço com característica de Praça é

formado por área pública remanescente do ajuste viário feito no parcelamento da Quadra 9 do Setor Sul do Gama;

5. Ordenamento Urbanístico

5.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT e Plano Diretor Local - PDL do Gama:

5.1.1. A área abrangida por esta DIPA 13/2022, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Zona Urbana Consolidada – ZUC, conforme indicada no **Figura 02**;

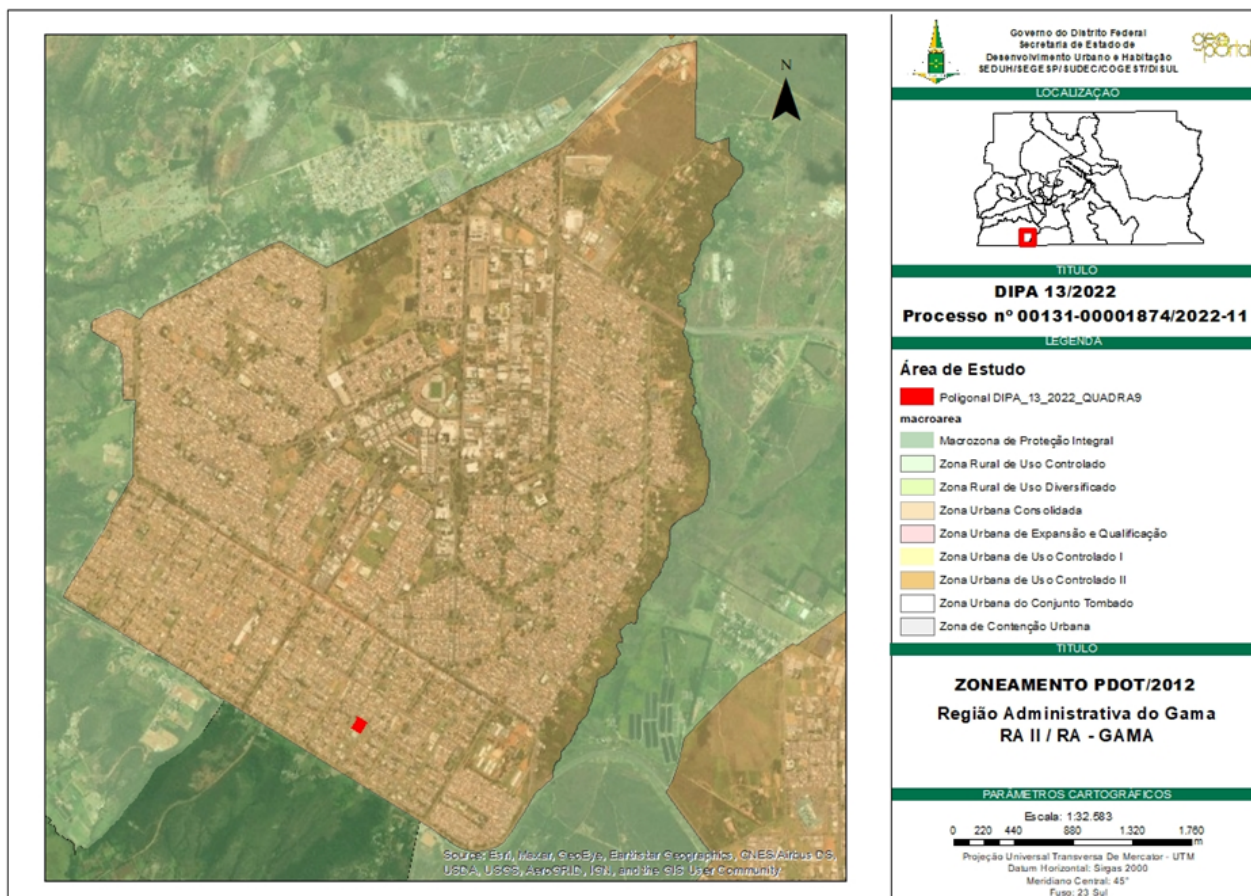


Figura 02: Área objeto da DIPA 13/2022 no Zoneamento – PDOT/2012. Fonte: Geoportal/SEDUH

5.1.2. A área em estudo está inserida na faixa de média densidade demográfica (Figura 03), servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no art. 72 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;

5.2. Plano Diretor Local - PDL do Gama:

5.2.1. A Praça da Q. 9 do Setor Sul será objeto de Projeto de Paisagismo Especial de acordo com a Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006 que aprova o Plano Diretor Local do Gama – PDL, como “área de urbanização e tratamento paisagístico, com possível criação de novas unidades imobiliárias” (ANEXO II – Mapa VIII – Projetos Especiais) Figura 04;

5.2.2. Conforme o artigo 96 do PDL do Gama, os Projetos Urbanísticos ou de Paisagísticos Especiais terão a participação da comunidade local e serão submetidos a audiência pública e ao Conselho Local de Planejamento;

5.2.3. Para a audiência pública, será obrigatória a convocação formal dos proprietários dos lotes das quadras envolvidas e a convocação geral da comunidade lindeira;

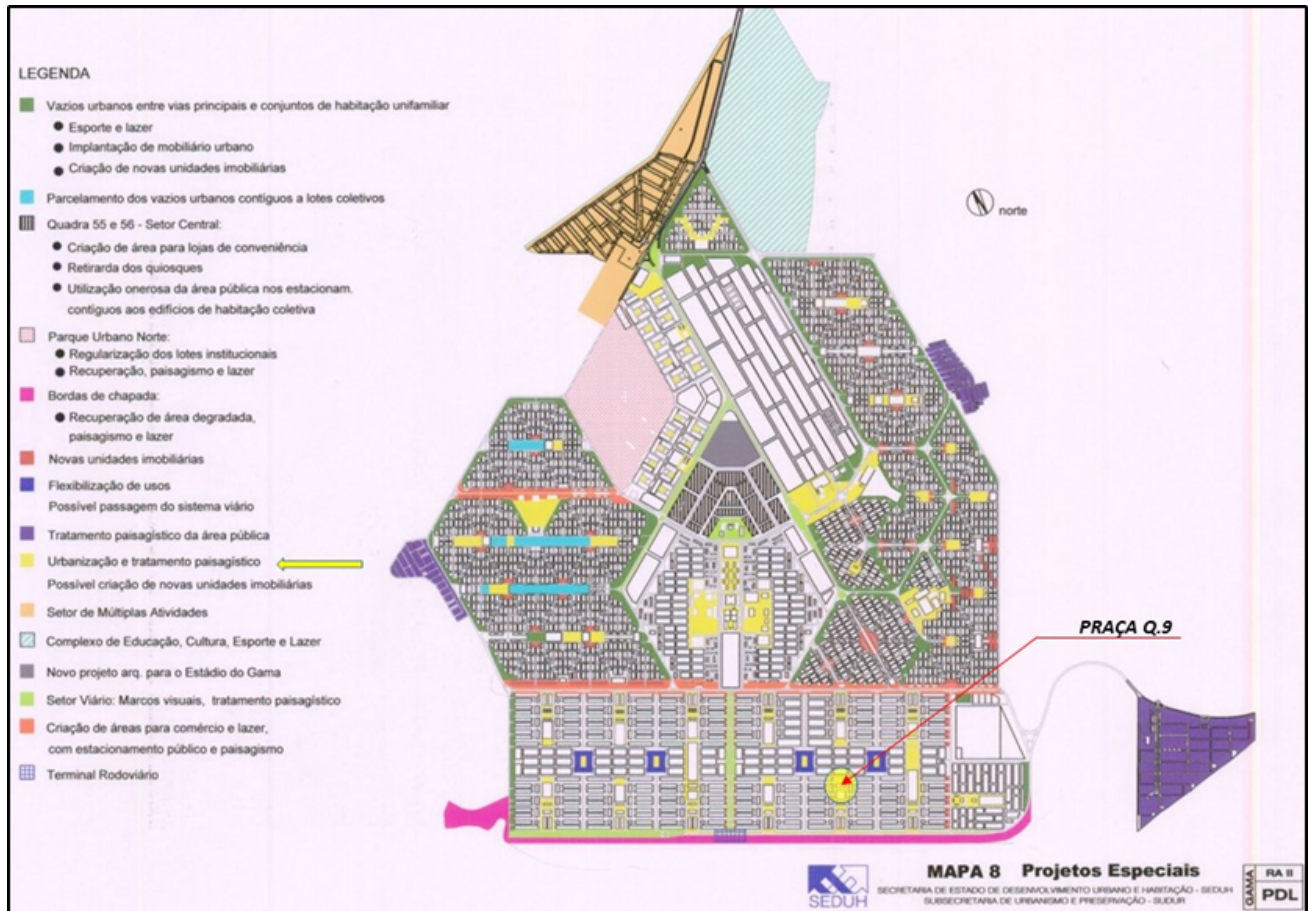


Figura 04: Mapa de Projetos Especiais com a indicação da Quadra 9, Setor Sul do Gama – RA II. Fonte: PDL Gama/GDF

5.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS:

5.3.1. A área em estudo, consubstanciada pelo Projeto de Urbanismo PR 6/2, registrado em cartório, conforme indicado na Figura 05, é formada por área pública remanescente de ajuste viário feito no parcelamento da Quadra 9 e tem grande vocação para Praça;

5.3.2. Faz parte da área de estudo um Lote de categoria UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público destinado a “play Ground” segundo o Projeto de Urbanismo – PR 6/2, onde está implantada uma Quadra Poliesportiva;

5.3.3. A poligonal de estudo tem aproximadamente 8.200,00 m²;

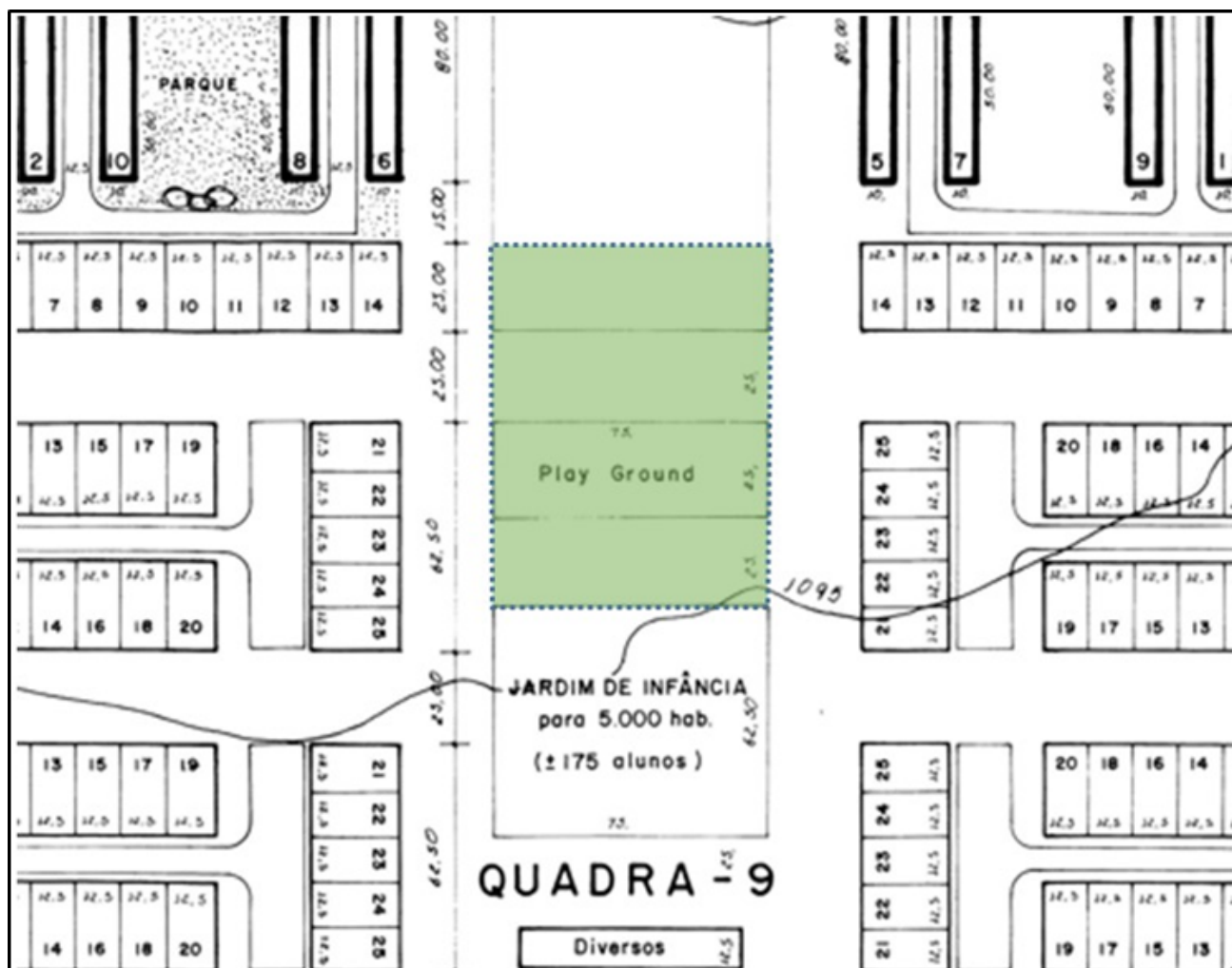


Figura 05: Recorte do Projeto de Urbanismo – PR 6/2, com a localização da Praça da Quadra 9, Setor Sul do Gama. Fonte: Mapoteca/GDF

5.3.4. A [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), com alteração pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes do entorno imediato à área de estudo, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias RO 1, RO 2 e Inst EP, Figura 06, onde são permitidos:

- RO 1, é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;
- RO 2, é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;
- Inst EP, Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

5.3.5. As UOS de categorias RO 1 e RO 2 de uso predominantemente residencial localizados no entorno da Praça favorecem a permanência de usuários no local seja para lazer, descanso, circulação, possibilidade de encontro ou apenas uma conversa, o que torna o espaço mais dinâmico;

5.3.6. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS;

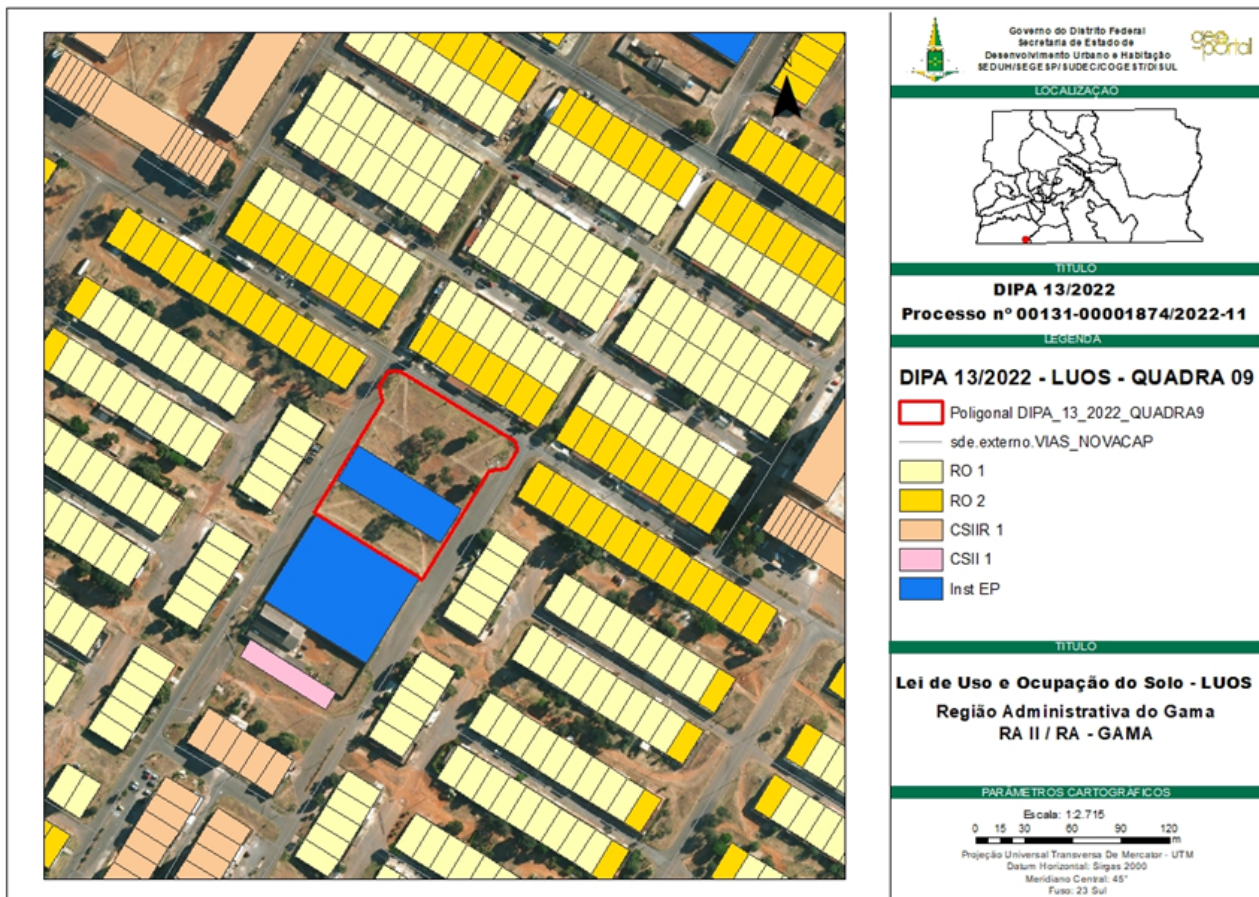


Figura 06: Indicação da área no contexto da LUOS/2022. Fonte. Geoportall/SEDUH

6. Caracterização da ocupação da área e do entorno:

6.1. O espaço com característica de Praça é formado por área pública remanescente do ajuste viário feito no parcelamento da Quadra 9 do Setor Sul do Gama. A Praça, apesar de urbanizada, encontra-se em estado de abandono com bancos em concreto deteriorados, com calçadas desfeitas e sem acessibilidade, duas áreas de estacionamento ao longo da via sem qualificação e a existência de espécies arbóreas do tipo Jamelão (*Syzygium Janbolanum*) que danificam a Quadra existente e o mobiliário urbano (bancos), conforme podemos observar na **Figura 07**;

6.2. A Quadra Poliesportiva construída no lote UOS Inst EP, é uma referência no local, e contribui para a caracterização da área como Praça que é um espaço público, coletivo e de convergência;





Figura 07: Situação atual da área de Praça da Quadra 9. Fonte. Geoportal/SEDUH

6.3. Conforme Mapa de Hierarquia Viária, **Figura 08**, as vias do entorno da Praça configuram-se como:

6.3.1. Via Secundaria ou Coletora: de autonomia intermediária, destinadas a coletar e distribuir o trânsito entre as vias principais e as locais e;

6.3.2. Via de Circulação: de grande autonomia, estruturam a malha urbana e possibilitam o trânsito entre as regiões da cidade, conciliam a fluidez do tráfego, o transporte coletivo, e o acesso às atividades lineares e às vias secundárias;

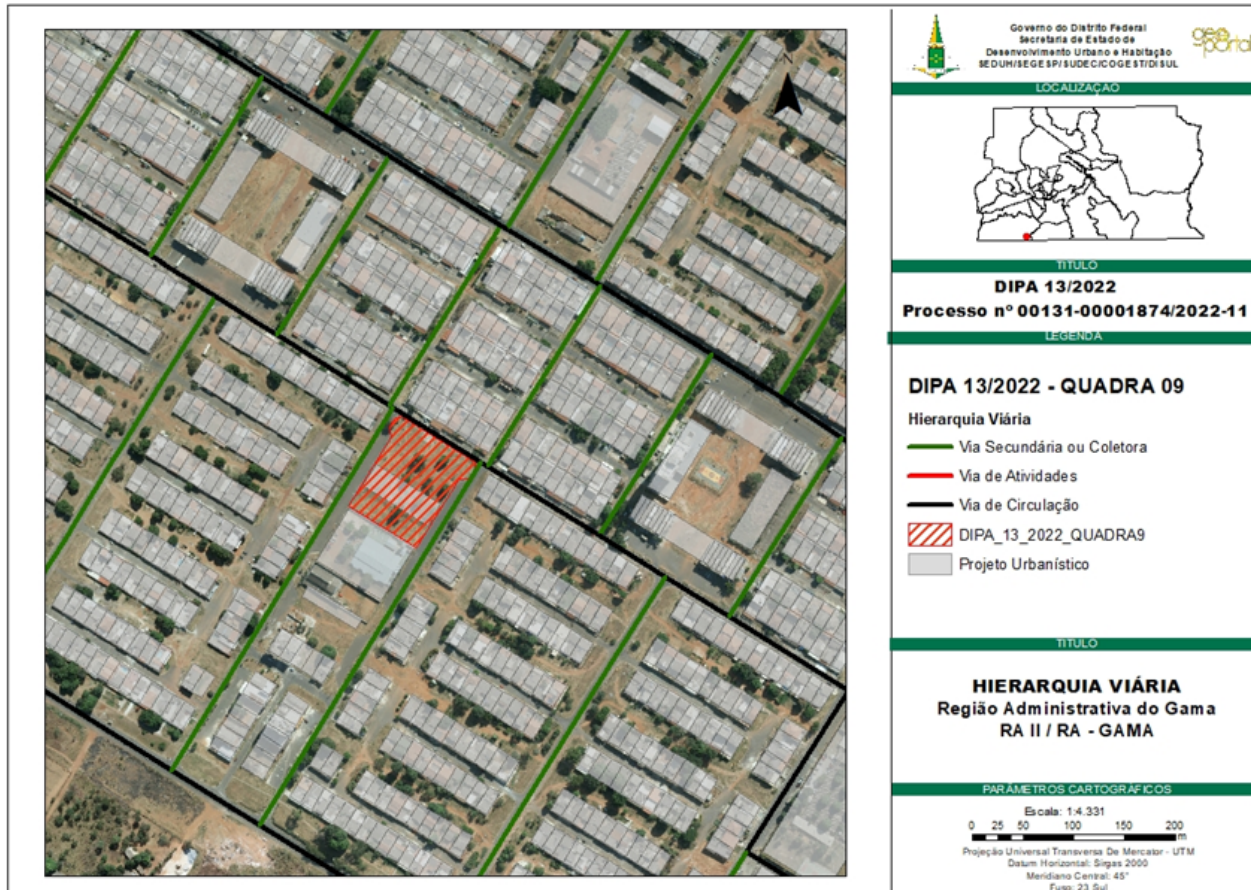


Figura 08: Hierarquia Viária, Praça da Quadra 9. Fonte. Geoportal/SEDUH

6.4. A área do entorno da Praça conta com um (01) lote Inst EP, “*Jardim de Infância*”, conforme Projeto de Urbanismo – PR 6/2 e Mapa da LUOS/2022, **Figuras 05 e 06**;

6.5. O Lote “*Play Ground*” de categoria UOS Inst EP, está incorporado à poligonal de estudo por ter se tornado um ponto de referência com a construção da Quadra Poliesportiva inserida em um contexto com característica de “Praça”;

7. Diretrizes Gerais:

7.1. Oferecer condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia das diferentes atividades permitidas a todos os cidadãos;

7.2. Proporcionar e garantir a participação da comunidade local e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento dos estudos e projetos de intervenção urbana;

7.3. Elaborar projeto de paisagismo da Praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;

7.4. Incentivar a integração da Praça aos espaços privados lindeiros;

7.5. Prever espaços que reforcem a convivência da população e utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

7.6. Possibilitar a implantação de Equipamentos de Lazer e Estar, tais como: área de estar, mobiliário urbano com característica de área de permanência, passagem, descanso, encontro, implantação de vegetação e arborização, implantação de paraciclos, Pontos de Encontros Comunitários (PEC), dentre outros, fundamentados nas demandas indicadas pela comunidade local e sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

7.7. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça;

7.8. Garantir a participação da comunidade local na escolha das demandas relacionadas à implantação dos Equipamentos de Lazer e Estar, citados no **item 9.6**;

7.9. Atender às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

7.10. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;

7.11. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

7.12. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;

8. Condicionantes de Projeto:

8.1. Tendo vista as Diretrizes de Projeto elencadas nesta DIPA 13/2022, elaborou-se uma proposta de Zoneamento para a Praça da Quadra 9 com base em Programa de Necessidades, sugerido por esta Disul, **a ser deliberado pela comunidade local**, conforme indicado na **Figura 9**;

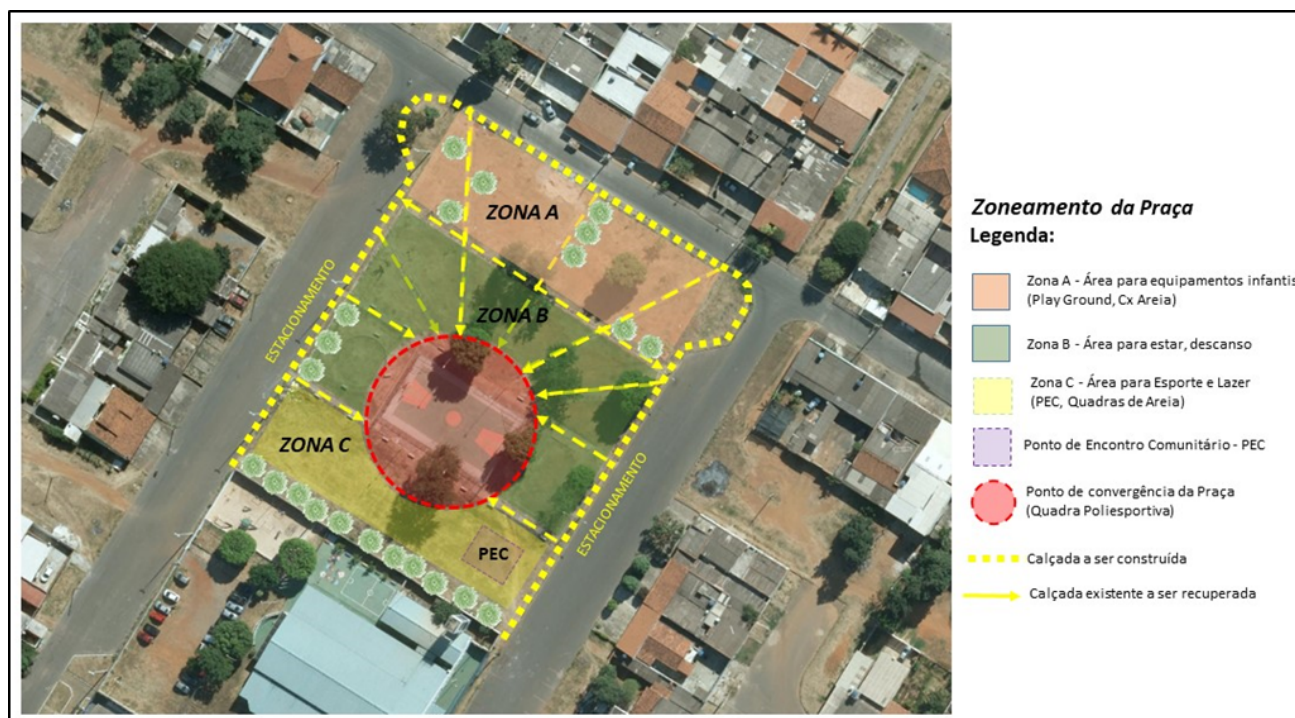


Figura 09: Croqui do Zoneamento do Programa de Necessidades com base nas Diretrizes de Projeto propostas para a Praça. Fonte: DISUL/SEDUH.

8.2. Proposições de intervenção para a Praça da Quadra 9, conforme croqui de Zoneamento, **Figura 09:**

Quadra Poliesportiva como ponto de atração principal e ponto de convergência da população;

8.2.1. Implantação de calçadas em todo perímetro da Praça, com largura mínima de 1,50 m;

8.2.2. Recuperar as calçadas existentes no interior da Praça;

8.2.3. Identificar e localizar em Projeto de Paisagismo as espécies arbóreas do tipo Jamelão (*Syzygium Janbolanum*), pois as mesmas desprendem frutos que liberam óleo deixando as superfícies escorregadias podendo causar acidentes;

8.2.4. Os equipamentos de Esporte, Lazer e Mobiliários Urbanos devem ser implantados com base no Projeto de Paisagismo excluindo sua localização no sombreamento proporcionado pelas espécies arbóreas do tipo Jamelão (*Syzygium Janbolanum*);

8.2.5. Equipamentos de Esportes e Lazer sugeridos: quadras de areia para vôlei, Ponto de Encontro Comunitário – PEC, mesas com bancos em concreto com a finalidade de proporcionar aos usuários jogos de tabuleiro, implantação de um espaço multiuso para realização de eventos tanto pelo Jardim de Infância quanto pela comunidade;

8.2.6. Execução de canteiros e jardineiras;

8.2.7. Instalação de novo posteamento para iluminação pública na escala do pedestre;

8.2.8. Considerar a remoção/substituição da árvore da espécie Jamelão plantada próxima a Quadra Poliesportiva;

8.2.9. Adequar as redes de drenagem;

8.2.10. Complementar a vegetação rasteira que possa estar deteriorada;

8.2.11. Promover a poda das árvores da espécie Jamelão (*Syzygium Janbolanum*);

8.3. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

8.4. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>

9. Paisagismo:

9.1. Criar espaços com pontos sombreados para os pedestres;

9.2. Conservar atributos naturais da paisagem urbana do entorno;

9.3. Preservar as espécies arbóreas existentes e realocar, as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto, se for o caso;

9.4. Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência no interior da Praça;

9.5. Priorizar espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.6. Atender ao disposto no [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

9.7. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto à praça, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

9.8. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia dos espaços;

9.9. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.10. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.11. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

9.12. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas e no entorno da Quadra Poliesportiva;

9.13. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

10. Acessibilidade:

10.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

10.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

10.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

10.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;

- 10.5.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 10.6.** Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 10.7.** Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;
- 10.8.** Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;
- 10.9.** Utilizar na calçada limítrofe da praça piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);
- 10.10.** Qualificar as áreas de estacionamento contíguas à Praça, localizadas nas Vias Secundária/Coletora, atendendo o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#) e na [ABNT-NBR-9050/2020](#);
- 10.11.** Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;
- 10.12.** Requalificar/recuperar as calçadas existentes e executar novas calçadas em todo perímetro da Praça com largura mínima de 1,50m;
- 10.13.** Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;
- 10.14.** Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;
- 10.15.** Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;
- 10.16.** Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra quedas, e resistente a intempéries;
- 10.17.** Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;
- 10.18.** Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;
- 10.19.** Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 10.20.** Prever rota acessível para circulação de pedestres no estacionamento público e em toda área de projeto da Praça;
- 10.21.** Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;
- 10.22.** Prever percursos que priorizem os trajetos dos pedestres nos estacionamentos;

10.23. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.24. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.25. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.27. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

10.28. Os estacionamentos públicos e as calçadas devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens;

11. Mobiliário Urbano:

11.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, *play ground*, caixas de areia, quadras de areia e outros) adequados ao local, em pontos desobstruídos e fora do sombreamento das espécies arbóreas do tipo *syzygium jambolanum* (*jamelão*), muito presente no local e que oferecem perigo de acidente por tornar o piso escorregadio;

11.2. O mobiliário urbano a ser instalado deve permitir sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança, inclusive por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Devem ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

11.3. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

11.4. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a Praça de forma padronizada;

11.5. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da Praça, bem como os elementos vegetais;

11.6. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre;

11.7. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar;

12. Infraestrutura

12.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, mantendo infraestrutura existente (postes);

12.2. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

12.3. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

12.4. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#);

12.5. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH;

13. Sinalização

13.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

13.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

13.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas;

14. Disposições Finais

14.1. O Projeto de Paisagismo deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

14.2. Devem ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

14.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

14.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

14.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2022 e;

14.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

15. Legislação Pertinente

15.1. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

15.2. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

15.3. DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 728, de 18 de agosto de 2006, aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama – RA II, conforme disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

15.4. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

15.5. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

15.6. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

15.7. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

15.8. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

15.9. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

15.10. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

15.11. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

15.12. DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

15.13. DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

15.14. DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004**. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

15.15. DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

15.16. DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#) - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

15.17. DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

15.18. BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

15.19. BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

15.20. BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

16. Referências Bibliográficas

16.1. ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

16.2. ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

16.3. [Norma Brasileira ABNT-NBR-9050/2020](#): acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

16.4. Guia de Urbanização – Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal.

16.5. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

16.6. Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 05/10/2022, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ CAMARA LIMA - Matr.0158036-1, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul substituto(a)**, em 07/10/2022, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 10/10/2022, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **97170599** código CRC= **189DE324**.

00390-00009908/2022-38

Doc. SEI/GDF 97170599